



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 164

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA.....	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	2650
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	2650

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às dezessete horas e vinte e quatro minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Edson Martins – 1º Vice-Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Airton Guragacz ; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Herminio Coelho, Jesuíno Boabaid, Lazinho da Fetagro, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Ribamar Araújo, Só na Bença e da Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Alex Redano, Geraldo da Rondônia, Jean Oliveira, Laerte Gomes, Lebrão, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho e Saulo Moreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA** foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com quórum qualificado de 2/3 as seguintes Propostas de Emenda à Constituição: nº 038/18 de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid que “Acrescenta dispositivo à Constituição Estadual de Rondônia”, com 16(dezesseis) votos; nº 040/18 de autoria do Deputado Léo Moraes que “Altera a redação do artigo 146 Constituição Estadual”, com 16(dezesseis) votos; nº 041/18 de autoria do Deputado Herminio Coelho que

“Acrescenta o artigo 20-B com os parágrafos 1º e 2º à Constituição Estadual de Rondônia”, com 16(dezesseis) votos. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: Projeto de Lei nº 1009/18 de autoria do Deputado Lazinho da Fetagro que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa acerca do crime de pedofilia, dentro do Estado de Rondônia”; Projeto de Lei nº 1044/18 de autoria do Deputado Airton Gurgacz que “Declara de utilidade pública a Associação protetora de Animais de Ji-Paraná – SOPROTEJI, no município de Ji-Paraná”; e Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo: nº 1067/18 – M 193 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 2.952.390,61, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP”; nº 1068/18 – M 195 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 17.752.668,17, em favor das unidades orçamentárias EPR, SUGESP, SEFIN, RS-SEFIN, FUNESBOM, FUMRESPOM, SEJUCEL, FESA e SEJUS”; nº 1072/18 – M 203 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 33.078,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI”; nº 1073/18 – M 204 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.132.905,70, em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde – FES e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE”; nº 1074/18 – M 205 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Desvinculação de Receita, até o montante de R\$ 32.414.059,23, em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN”; nº 1075/18 – M 206 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 2.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 25 de setembro, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da Sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e trinta e oito minutos do dia dezoito de setembro do ano dois mil e dezoito.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretaria: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às dezoito horas e dezenove minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Ezequiel Júnior – 2º Vice-Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Aécio da TV; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Alex Redano, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Herminio Coelho, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lebrão, Léo Moraes, Ribamar Araújo, Só na Bença; e ausências dos Senhores Deputados Airton Gurgacz, Dr. Neidson, Geraldo da Rondônia, Jean Oliveira, Lazinho da Fetagro, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira e da Senhora Deputada Rosângela Donadon. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA** foi mantido em discussão única e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: Veto Total nº 174/18 de autoria do Poder Executivo – M 191 ao Projeto de Lei nº 1043/18 de autoria dos Deputados Maurão de Carvalho e Herminio Coelho que “Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1038, de 22 de janeiro de 2002, que ‘Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências”, com 14(catorze) votos favoráveis. Foi rejeitado em discussão única e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: Veto Total nº 175/18 de autoria do Poder Executivo – M 192 ao Projeto de Lei Complementar nº 232/18 de autoria do Deputado Herminio Coelho que “Acrescenta o artigo 10-A à Lei Complementar nº 366, de 6 de fevereiro de 2007 e revoga a Lei Complementar nº 527, de 6 de outubro de 2009”, com 13(treze) votos contrários. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem em segunda discussão e votação, os Projetos aprovados na sessão ordinária. Para constar, o Secretário da Sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e vinte e sete minutos do dia vinte e cinco de setembro do ano dois mil e dezoito.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 128/2018

Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescida dos artigos 115-A, 115-B e 115-C, com as seguintes redações:

“Art. 115-A. Os Municípios de Rondônia poderão constituir Brigadas Municipais através de convênio com Bombeiros Civis, destinados a executar atividades de defesa civil, realização exclusiva de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. Entende-se como Bombeiros Civis a sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros.

Art. 115-B. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 115-C. As empresas e demais entidades que se utilizem dos serviços de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, para assistência técnica a seus profissionais.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado EZEQUIEL JÚNIOR
2º Vice-Presidente - ALE/RO

Deputado LEBRÃO
1º Secretário - ALE/RO

Deputado ALEX REDANO
2º Secretário - ALE/RO

Deputado Dr. NEIDSON
3º Secretário - ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
4ª Secretária - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2029/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ANDERSON PARENTE DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete da Presidência, a contar de 25 de setembro de 2018.

Porto Velho, 26 de setembro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL